



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

**Contrato nº128/2018**

**Processo Licitatório Nº 079/2018**

**Pregão Presencial Nº 047/2018**

Contrato de fornecimento que entre si fazem O **MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS** e a empresa **W FERRAZ 19 PANIFICAÇÕES EIRELI - ME**, sob as cláusulas e condições seguintes:

São partes neste contrato, através de seus representantes no final nomeados: como **CONTRATANTE**, O **MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº17.706.813/0001-02, com sede à Av. Coronel Araújo Porto, nº 506, Centro, nesta cidade de Itamarati de Minas – MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhora **HAMILTON DE MOURA FILHO**, e como **CONTRATADA** a empresa **W FERRAZ 19 PANIFICAÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.558.522/0001-03, com sede na Avenida Coronel Araújo Porto, nº 533 – Centro, Cep: 36788-000 na cidade de Itamarati de Minas/MG, e aqui representada por seu representante legal Sr. Washington Ferraz, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado na Avenida Coronel Araújo Porto, Centro, Cep: 36788-000 na cidade de Itamarati de Minas/MG, nos termos constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/02, oriundo do Processo Licitatório nº 079/2018, Pregão Presencial nº 047/2018, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes, têm entre si como justo e contratado:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de itens de padaria (pão francês, pão doce para cachorro quente, bolo de fubá e ou cenoura sem cobertura, sucos, biscoitos doces e salgados, leite pasteurizados), conforme especificações constantes do Anexo III que é parte integrante deste Edital, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Setor Administrativo, Setor de Esporte, Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente e Comércio deste Município.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

Os bens constantes do objeto deste contrato serão entregues à Contratante a contar da assinatura do presente, mediante solicitação expedida pelo setor responsável, conforme Cláusula IX do Edital e item 5.1.4 da Cláusula V.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

A contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 27.504,50 (vinte e sete mil quinhentos e quatro reais e cinquenta centavos)**.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, referente à entrega dos produtos solicitados pelo Setor responsável, e mediante apresentação da Nota Fiscal junto à Prefeitura Municipal, entre os dias 10 e 20 do mês subsequente.

**4.2** - O Contratante somente efetuará o pagamento à empresa Contratada mediante comprovação de sua regularidade fiscal, apresentando neste ato, todas as Certidões Negativas.

**4.3** - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida nos subitens anteriores.

**4.4** - O Município não efetuará pagamento através de cobrança bancária (boleto bancário); os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, “Correios” ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os preços estabelecidos neste contrato poderão sofrer equilíbrio financeiro, conforme art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O Contratado terá vigência a partir do término de realização do Processo Licitatório e de sua Homologação, até o dia **31 de dezembro de 2018**, podendo o mesmo ser prorrogado durante seu período de vigência, através de termos aditivos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A despesa com aquisição destes produtos está a cargo de elemento orçamentário nas seguintes dotações:

04.122.0001.2.003/339030 – Ficha 22; 04.122.0001.2.005/339030 – Ficha 61;  
13.122.0001.2.009/339030 – Ficha 76; 12.122.0001.2.008/339030 – Ficha 95;  
12.306.0030.2.057/339030 – Ficha 101; 12.306.0030.2.074/339030 – Ficha 103;  
12.306.0030.2.075/339030 – Ficha 105; 27.812.0004.2.020/339030 – Ficha 187;  
04.122.0001.2.006/339030 – Ficha 203; 10.301.0024.2.044/339030 – Ficha 233;  
10.122.0001.2.011/339030 – Ficha 256; 08.122.0001.2.010/339030 – Ficha 333.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **I – DA CONTRATANTE:**

- A) Manter comissão para acompanhar o recebimento dos produtos objeto deste contrato;
- B) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta;
- C) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato;

##### **II – DA CONTRATADA:**

- A) Fornecer os produtos de acordo com a **solicitação da Contratante** e no prazo estipulado;
- B) Permitir e facilitar à Comissão de Recebimento da Contratante, a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- C) Participar à Comissão da Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;



- D) Entregar os produtos seguindo as especificações/normas estabelecidas pela Contratante no edital da licitação;
- E) Realizar os ajustes necessários ao fornecimento, caso não sejam aceitos pela fiscalização da Contratante;
- F) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade do produto fornecido;
- G) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até o endereço determinado pela Contratante;
- H) Responsabilizar-se pelo prazo de validade do produto que deverá ser igual ou superior ao
- I) constante da proposta de preços apresentada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo rejeição de bens pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições com que foram licitados, a Contratada deverá retirá-los do local onde se encontrem armazenados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória, facultado a Contratante devolvê-lo ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizada.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** - A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, pelo não cumprimento de qualquer destas cláusulas e condições, facultada sua defesa prévia.

**8.2** - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**8.2.1** - advertência;

**8.2.2** - multa indenizatória pecuniária de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**8.2.3** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

**8.2.4** - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS IMPOSTOS**

Por conta e risco da Contratada, correrão todas as despesas necessárias com as autoridades fiscalizadoras competentes, bem como os encargos de natureza fiscal, tributária trabalhista e previdenciária porventura decorrentes desta contratação.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUB-ROGAÇÃO**

A Contratada não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente Contrato ou serviços a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do Contratante;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vínculo existirá entre o Contratante e a sub-rogada ou sub-empregada, continuando a contratada responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato tem sua fundamentação legal no Processo Licitatório nº 079/2018, Pregão Presencial nº 047/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO E DO FORO**

**12.1-** Não caberá indenização de qualquer espécie a contratada por rescisão do presente contrato;

**12.2-** Fica estabelecido que a Contratante não pagará indenizações devidas pela Contratada, face a legislação trabalhista;

**12.3-** Fica eleito o Foro da Comarca de Cataguases-MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato. E para firmeza e validade o que aqui ficou estipulado, assinaram as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, e para o mesmo, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

**Itamarati de Minas, 02 de agosto de 2018.**

---

CONTRATANTE. PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAMARATI DE MINAS.  
CNPJ: 17.706.813/0001-02

---

CONTRATADA: W FERRAZ 19 PANIFICAÇÕES EIRELI - ME  
CNPJ: 00.558.522/0001-03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_